



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.842, DE 2025**

**(Do Sr. Helio Lopes)**

Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2025**  
(Do Sr. Helio Lopes)

Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro, nos termos do §1º do art. 215 e do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio do órgão competente, promoverá ações para a salvaguarda e valorização do futebol como expressão da identidade nacional, assegurando o direito à memória e à preservação dessa prática esportiva.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O futebol é uma das mais significativas manifestações culturais do Brasil, exercendo papel fundamental na construção da identidade nacional e na promoção da coesão social. Sua prática transcende o campo esportivo, influenciando a música, a literatura, o cinema e diversas outras expressões artísticas e culturais.



Reconhecer o futebol como patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro é uma medida justa e necessária para salvaguardar uma tradição que marca a vida do país há mais de um século. Este reconhecimento está amparado no artigo 216 da Constituição Federal, que considera patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que se relacionam com a identidade, a memória e a ação dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

Como precedente importante, destaca-se a Lei Municipal nº 4.070/2022 da cidade de Santos (SP)<sup>1</sup>, que declarou o futebol de várzea como patrimônio cultural imaterial, reconhecendo sua importância histórica e social para a formação das comunidades locais.

No plano nacional, o futebol tem sido um vetor de unidade e identidade. A Seleção Brasileira masculina de futebol é a maior campeã da Copa do Mundo da FIFA, com cinco títulos conquistados (1958, 1962, 1970, 1994 e 2002), além de dois títulos da Copa do Mundo Sub-20, quatro títulos da Copa das Confederações e duas medalhas de ouro olímpicas (2016 e 2020). A Seleção Feminina também se destaca, com conquistas como o heptacampeonato da Copa América e duas medalhas olímpicas de prata (2004 e 2008).

É notável como, em dias de jogos da Seleção Brasileira em Copas do Mundo, o país virtualmente se paralisa: repartições públicas interrompem o expediente, escolas liberam alunos, e milhões de brasileiros se reúnem diante de televisores para torcer, vibrar e, muitas vezes, chorar. Esses momentos não são apenas eventos esportivos — são rituais de identidade coletiva que reforçam o sentimento de pertencimento nacional.

Ademais, o futebol é um dos principais embaixadores da imagem do Brasil no exterior. Ídolos como Pelé, Garrincha, Zico, Romário, Ronaldo, Marta e Neymar projetaram o nome do país mundialmente. A camisa amarela da Seleção Brasileira é um dos símbolos mais reconhecíveis do planeta, associada à criatividade, à alegria e à excelência esportiva.

Dessa forma, este projeto de lei visa assegurar o devido reconhecimento do futebol como manifestação cultural digna de ser protegida, valorizada e transmitida às

<sup>1</sup> <https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/capoeira-p-o-de-cara-e-futebol-de-varzea-saiba-o-que-e-patrimonio-imaterial-de-santos-1.33105>



futuras gerações. Trata-se de uma salvaguarda jurídica e simbólica de um dos mais poderosos elementos da cultura nacional.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2025.

**Deputado Helio Lopes**  
**PL - RJ**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05:1988">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05:1988</a>
-------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**FIM DO DOCUMENTO**